



Medievalis

v. 12, n. 1 (2023)

Chancelaria régia, burocracia e poder na aurora da Dinastia de Avis

| 1

Raquel Hoffmann¹

Resumo: Neste artigo discutimos a relação entre o exercício do poder régio em Portugal no reinado de D. João I (1383-1433), a ação burocrática e o papel da Chancelaria Régia. Através da análise de três documentos emitidos pela Chancelaria Régia no período da Revolução de Avis e dos primeiros momentos do reinado de D. João I, podemos observar como o exercício de poder régio exacerba um processo de complexificação dos quadros jurídicos medievais portugueses em vigor desde o século XIII, através da atribuição de funções, a criação de órgãos administrativos, e a diversificação do corpo de letrados que serviam à justiça, efetivamente transformando a Chancelaria em um instrumento crucial na consolidação da legitimidade dinástica e no exercício do poder político de Avis, revelando uma relação intrínseca entre a administração do reino e o exercício do poder régio.

Abstract: In this paper, we discuss the relationship between the brandishing of royal power in Portugal during the reign of King D. João I (1383-1433), bureaucratic action, and the role of the Royal Chancellery. Through the analysis of three chancellery documents, published by the institution during the Avis Revolution and during the first years of D. João I as king, it is possible to observe how his rule intensifies a process of complexification within the medieval Portuguese legal framework present since the 13th century, encompassing the delegation of functions, the establishment of administrative bodies, and the diversification of the body of scholars serving the judiciary. This effectively transforms the Chancellery into a crucial instrument for consolidating dynastic legitimacy for Avis and their exercise of political power reveals an intrinsic connection between the administration of the kingdom and the exercise of royal authority.

Palavras-chave: Portugal Medieval. Justiça. Dinastia de Avis.

Keywords: Medieval Portugal. Justice. Avis Dynasty.

¹ Professora Substituta de História Medieval no Instituto de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IH-UFRJ), Doutora em História Social pelo Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade de São Paulo (PPGHS-USP) e pesquisadora do Grupo de Estudos Medievais Portugueses (GEMPO), afiliado à Cátedra Jaime Cortesão (CJC FFLCH-USP)
<https://lattes.cnpq.br/4370546617303164>
E-mail: historiaraquel@gmail.com





1. Poder Jurídico na Crise de 1383

Era 1383 e o rei de Portugal estava morto. E não havia outro a entronar em seu lugar. A morte de D. Fernando mergulha o reino em uma profunda crise sucessória: de um lado, a Rainha D. Leonor Teles que servia de regente para sua filha D. Beatriz, que tinha dez anos de idade e era casada com o rei de Castela, considerada totalmente inapta para suceder o pai (CAMPOS, 2008). De outro, os meios-irmãos do rei-defunto que, a uma parte da sociedade portuguesa, pareciam opções melhores para assumir a Coroa: os infantes D. Dinis e D. João, filhos do rei D. Pedro I com D. Inês de Castro; e D. João Mestre de Avis,² filho bastardo de D. Pedro com uma senhora chamada Teresa Lourenço³, da qual pouco se sabe.

Ainda em 1383, no começo da guerra civil incitada pela crise sucessória, a rainha e regente abandona o trono e foge para Alenquer. Estando os infantes Dinis e João impedidos de assumir qualquer papel, presos em Castela, o líder do levante contra ela, o Mestre de Avis, é imediatamente catapultado para o posto mais alto da política do reino, tornando-se Defensor e Regedor de Portugal, com o papel de manter a estabilidade e a ordem do reino até que a situação sucessória pudesse ser resolvida. Desta maneira, D. João Mestre de Avis deixa de ser um meio-irmão obscuro do falecido rei D. Fernando e dos influentes infantes Castro para ser o homem mais poderoso do reino, uma posição que era imbuída de considerável responsabilidade política e militar (SOUSA, 1997, p. 414). O Mestre de Avis permanece por pouco mais de um ano (de dezembro de 1383 a Abril de 1385) no inédito cargo, lidando com a guerra peninsular contra Castela – cujo rei reivindicava o trono de Portugal *jure uxoris*, ou seja, por direito de ser casado com a herdeira do rei-defunto – e com o processo de sucessão através de negociações políticas e do estabelecimento de alianças com a nobreza, com o clero e com as camadas médias da sociedade.

² Aqui destacamos que os filhos de D. Inês de Castro – João, Beatriz e Dinis – foram posteriormente legitimados por D. Pedro quando este sobe ao trono, recebendo o título de Infantes, ainda que a aprovação desta legitimação tenha sido negada pelo Papa Inocencio VI. Os filhos de D. Inês também surgem no testamento de D. Pedro como recebedores de quantias em dinheiro e terras, nomeados pelo título de Infantes, ao passo que D. João Mestre de Avis não consta no mesmo documento. Para compreender melhor, cf: LOPES, 1735, pp. 490 – 504, 568 – 569.

³ Segundo Antonio Caetano de Sousa, D. Teresa Lourenço era natural da Galícia, e há incerteza sobre sua origem e sua família. Também informa que há uma carta de doação que o rei D. Pedro lhe teria feito, acerca de algumas casas em Avis, emitida em Santarém, na qual ele a nomeia por Teresa Lourenço e diz que era possível que fosse parente, por via materna, do Fr. Nuno Freire de Andrade. As casas em Avis e o possível parentesco com o tutor de D. João indicam que, provavelmente, D. Teresa esteve próxima do filho pelo menos durante a primeira infância. Entretanto, sabe-se pouco além disto. Para mais, cf. SOUSA, 1736.





O caos político não isentava o Regedor das atividades burocráticas da governança. Enquanto a Coroa de Portugal estava acéfala, o exercício jurídico de instância superior estava sob a responsabilidade do Mestre de Avis que, desta maneira, assumia todas as atribuições de poder em Portugal – político, militar e jurídico (LOPES, 1644). Tal como os reis que o antecederam, D. João deveria ocupar-se do desembargo régio, do despacho de processos importantes, de decretos e, em suma, de tudo que necessitava de seu aval para prosseguir funcionando ou para atingir uma decisão que outros tribunais não puderam alcançar. Isso era realizado através do órgão que comandava todas as outras entidades do funcionalismo: a Chancelaria Régia, encarregada de redigir, regulamentar, lavrar e expedir os atos, leis e decretos de autoria da Coroa, mais especificamente, dos reis de Portugal. Ela também validava documentos de particulares que eram submetidos ao exame do órgão e necessitavam de reconhecimento, atribuição de caráter público ou aval do rei (COSTA, 1996).

Com sua eleição para o trono, nas Cortes de Coimbra de 1385, D. João torna-se rei de Portugal e sua Chancelaria, então, passa a ser independente dos documentos do reinado anterior. Isso quer dizer que todas as decisões tomadas pelo rei enquanto ele ainda era Defensor e Regedor de Portugal seriam incorporadas aos documentos referentes ao seu reinado e não mais seriam subordinadas aos documentos de D. Fernando. É importante observarmos que todo o arquivo das Chancelarias Régias, de Borgonha e de Avis, passou por intensas transformações⁴ – revisões, edições, recompilações – a partir do século XV (COSTA, 1996, p. 95).

Maria Helena da Cruz Coelho (2008, p. 123) nos esclarece que a partir do momento que João torna-se D. João I, primeiro rei da Dinastia de Avis e assume uma Chancelaria própria, seu domínio do poder no reino se completa e se oficializa, algo de suma importância no contexto de então, quando a legitimidade de sua posição seria contestada diversas vezes por seus inimigos políticos e outros postulantes ao trono.

2. Chancelaria e Legitimidade

A legitimidade avisina no trono de Portugal seria um tema que transpassaria o reinado de D. João e afetaria, também, o reinado de D. Duarte, seu filho e sucessor. Não apenas por D. João ter sido fruto de um relacionamento extra-matrimonial de seu pai, mas

⁴ Tais transformações são abordadas adiante neste artigo.





por sua eleição ter se dado apoiada por apenas uma parcela – poderosa, mas não unânime – da sociedade portuguesa. Armindo de Sousa nos aponta que esse é um tema consolidado nas fontes e que:

D. João I vai ficar na história como o rei de Boa Memória. Só por razões de propaganda dinástica ou motivos patriótico-políticos isso pôde ter sucedido. (...) Ideia geral: superação do caos instaurado no tempo da revolução; imposição da autoridade monárquica sobre o clero, a nobreza e os concelhos; e instauração de uma aura de prestígio da dinastia em todo o espaço europeu. Não se pode garantir que o motor da ideia foi o interesse do Estado, essa coisa fusca que está para além dos protagonismos políticos. Porque, vendo bem, procurou-se enaltecer o rei e a dinastia emergente. (...) (SOUSA, 1997, 417-418).

| 4

Uma das várias estratégias empregadas pela Dinastia de Avis para afirmar sua legitimidade era a utilização da literatura e da memória como ferramentas para impor e demonstrar poder dentro de seu sistema de articulação política. Dentro dessa lógica, dois dispositivos relacionados foram amplamente adotados por Avis: o primeiro pode ser caracterizado como Literatura Moralizante Avisina⁵ e o segundo era a Chancelaria Régia. Neste artigo, focalizaremos especialmente na segunda.

A Chancelaria Régia tem sua presença em Portugal registrada desde pelo menos o reinado de Afonso II, no século XIII, consolidando-se como um órgão estabelecido e um componente definido na lógica administrativa do reino. O embrião desse instrumento remonta à coleta de documentos dispersos nos quatro primeiros reinados, desde Afonso Henriques até Sancho II. A estrutura evolui à medida que os monarcas e seus funcionários trabalham na composição de registros, visando organizar e acomodar os novos documentos gerados pela administração (COSTA, 1997).

No decorrer do século XIV, a estrutura jurídica da administração pública em Portugal passa por uma intensificação do processo de complexificação burocrática iniciado no século XIII, com o surgimento de órgãos de atribuições específicas. Entre eles, destaca-se a Casa dos Contos, responsável pelas receitas e despesas do reino e do

⁵ O conceito de literatura moralizante avisina é uma expressão sintética do conjunto de composições literárias cuja produção estende-se do início do século XV ao final do século XVI. Tais obras originam-se por iniciativa ou encomenda de membros da casa real de Avis ou, ainda, por ofertório aos reis avisinos de obras que obedecem ao propósito político dinástico. Tais obras sustentam-se sobre princípios temáticos fundamentais para que esse projeto político moralizador possa ser permeabilizado ao máximo através da sociedade portuguesa: o exaltador, o legitimador e o continuador. A relação entre estes fatores molda a literatura moralizante avisina em um instrumento de demonstração e imposição de poder dentro do complexo sistema avisino de articulação de poder. Entre as diversas expressões da literatura moralizante avisina estão as Crônicas Régias, o registro literário – e proto-histórico – dos reinados portugueses, da biografia de reis e membros da corte, e seus feitos na história de Portugal. Para saber mais sobre o conceito de Literatura Moralizante Avisina, seus pormenores e suas estratégias, consulte: HOFFMANN, 2015. Disponível em: <<https://www.academia.edu/42824436/>> Acesso em: 20 Jan. 2024.





monarca; a Casa do Cível, designada para julgar questões que exigiam a decisão direta do rei; e a Casa da Suplicação, o tribunal mais elevado do reino, incumbido de decidir sobre assuntos de extrema importância. A partir do século XIV, pela Chancelaria, além das questões diretamente relacionadas à Coroa, passariam a transitar os casos que os órgãos mencionados não pudessem resolver sem uma decisão régia (DUARTE, 2004).

Atuando como um órgão de governança destinado a registrar as decisões reais como instância superior, a Chancelaria Régia já desempenhava uma função legitimadora nos reinados da antecessora Dinastia de Borgonha. No entanto, é sob a Dinastia de Avis que esse aparato burocrático passa a ser direcionado especificamente para garantir a segurança dinástica no trono de Portugal. Nesse contexto, a produção de documentos chancelados torna-se abundante, assim como o tratamento e o acesso aos processos (COSTA, 1996, p. 72). Para compreender a interação entre a Chancelaria, seus membros e o exercício do poder régio, é essencial direcionar nossa atenção ao local físico onde o trabalho era realizado: a Torre do Tombo. No entanto, para isso, é necessário compreender o significado da Torre do Tombo na sociedade medieval portuguesa e como esse espaço se transforma no repositório do arquivo real.

3. Espaços de Poder

Durante o século XIII, os documentos do arquivo régio se localizavam próximo à Porta do Mar, na Torre da Escrivania, (RIBEIRO, 2003) alocados ali pelo rei D. Dinis, em uma tentativa de organizar sistematicamente os papéis da Coroa, antigos ou coetâneos ao seu reinado (LEITÃO, 2014, p. 72-73). Também no século XIII, o Castelo de São Jorge em Lisboa foi transformado no Paço da Alcáçova, servindo de residência para a Corte durante períodos em que esta se encontrava na cidade, assim como para membros da alta nobreza e da alta clerezia. Nessa época, seria necessário atravessar a cidade para que alguém no Paço pudesse consultar um documento na Torre da Escrivania. Por outro lado, qualquer funcionário que necessitasse de uma audiência teria que percorrer o mesmo caminho, mas na direção oposta, em direção ao Paço.

Em 1378, D. Fernando determina que se constituísse o Arquivo da Casa da Coroa e que os documentos régios fossem movidos da Torre da Escrivania e instalados no Castelo de São Jorge, em Lisboa, numa de suas torres. Com o tempo, a torre ganharia o apelido de *Torre do Tombo* “*por aí se encontrar guardado o mais antigo livro de Recabedo Regni, ou Tombos da Coroa.*” (RIBEIRO, 2003, 1403). Neste lugar





permaneceram os documentos régios até o fatídico Terremoto de 1755, que arruinou a cidade de Lisboa.

Transferir o Arquivo da Casa da Coroa para este local, o centro geográfico e simbólico do poder no Portugal Tardomedieval, revelava um traço distinto do reinado de D. Fernando: as tentativas crescentes de concentração do poder na figura do rei, uma tendência que também se verificaria nos reinados de D. Pedro I e D. João, pai e irmão do rei e seu antecessor e sucessor, respectivamente (SOUSA, 1997, p. 409-414).

É a partir desta breve história sobre a instalação do Arquivo da Casa da Coroa no Castelo de São Jorge que podemos começar a estabelecer a ligação entre a Torre do Tombo e o papel da Chancelaria Régia no Portugal avisino: a importância, para nós, do conhecimento acerca da localização do arquivo régio a partir do século XIV e das circunstâncias que o levaram para este lugar passa pela compreensão do espaço que ocupavam os arquivistas, cronistas, chanceleres e demais funcionários – geográfica e socialmente – no cenário da Corte portuguesa do tardomedievo.

É possível inferir, por exemplo, que circulassem diariamente pelo Paço da Alcáçova, convivendo em grande proximidade da realeza, do alto clero e da alta nobreza – pessoas para as quais trabalhavam – testemunhando os debates cotidianos do governo e registrando documentos que poderiam ser completamente prosaicos ou referentes a questões políticas, militares e sociais mais profundas do reino.

Os espaços da Corte avisina, remodelados em relação aos reinados anteriores, abrigaram uma diversidade ampliada de indivíduos e suas diferentes origens, respondendo às novas demandas políticas e burocráticas da dinastia emergente. A decisão de D. Fernando de aproximar o Arquivo da Casa da Coroa do ambiente cortesão, incidentalmente, introduziria na convivência das elites do período avisino uma nova gama de pessoas: os letrados e burocratas que antes circulavam mais em torno da Torre da Escrivania e das proximidades do Estudo Geral (COSTA, 1991, p. 52-53). Judite Freitas nos expõe, dessa maneira, a posição da Chancelaria Régia no contexto do poder régio no medievo português:

A Chancelaria é a sede da governação, constituindo-se como o principal órgão da administração central, tanto em recursos humanos como em meios especializados na produção, organização e guarda dos documentos régios. A natureza da actividade desenvolvida por este órgão central condiciona o seu funcionamento, o comportamento dos agentes que nele trabalham, o processo e resolução das petições chegadas à Corte, matéria do âmbito da actividade dos oficiais afectos ao despacho e escrita de diplomas pela Chancelaria régia. Neste contexto, podemos dizer que a Chancelaria desempenha uma função administrativa porque nela se reflecte a actividade de boa parte dos serviços da administração régia (...) e uma função política porque evidencia a dinâmica da





governação do príncipe. A classificação diplomática dos actos registados nos livros da Chancelaria permite uma análise das atribuições dos ofícios régios, mas também permite ver quais os domínios privilegiados pela intervenção do Estado, v.g. Justiça, Fazenda, Graça e Administração Geral. Os documentos da Chancelaria régia constituem um dos elementos-chave para o estudo da política do príncipe. (FREITAS, 2009, p. 138).

É através desse cenário que podemos compreender como a Chancelaria era, além de responsável pelo registro e guarda dos documentos da Coroa, também era o mais próximo que o rei tinha de um gabinete de ofício, uma via de ação prática na qual tanto ele poderia estar mais próximo dos acontecimentos prosaicos e burocraticamente cotidianos da governação do reino quanto seus súditos poderiam recorrer ao rei como máxima autoridade e última instância jurídica na resolução de questões e querelas.

4. O *rex iudex* e seu chanceler

A perspectiva simbólica também pode ser adotada na análise da relação entre a Chancelaria e o exercício do poder: segundo Armando Luís de Carvalho Homem, uma das figuras de representação do rei na sociedade tardomedieval portuguesa é a do *rex iudex*, ou seja, o rei-juiz que é, simultaneamente, protetor, legislador e justiceiro, sendo o exercício dos mais profundos âmbitos da Justiça uma das prerrogativas do ofício real (CARVALHO HOMEM, 2008, p. 20). Com o aumento da complexidade da administração régia e a gradual centralização do poder real português⁶ ao longo dos séculos XII ao XV, essa faceta do poder se materializa na presença e nas ações da Chancelaria Régia. Essa instituição é liderada pelo rei e dirigida por um alto funcionário do reino, o chanceler, juntamente com outros responsáveis pela infraestrutura administrativa desse órgão.

Nesse contexto, o Chanceler do Reino deveria ser alguém de extrema confiança para o rei, um funcionário para o qual se poderia entregar a realização de um serviço de extrema importância. Avelino de Jesus Costa nos fala sobre o chanceler:

Sendo o chanceler o homem de confiança do Rei e seu representante junto do Povo «he de seer medianoiro antre nós e a nossa gente», na sua nomeação, além da cultura jurídica e de peculiares qualidades intelectuais e morais, influíam a amizade do Rei e a prática de funções subalternas. Deu-se o primeiro caso com os chanceleres Estêvão Anes, que D. Afonso III declara seu fiel

⁶ Sobre o processo de complexificação da administração régia portuguesa, recomendo o livro *O Estado em Portugal (séculos XII-XVI) – modernidades medievais* de Judite A. Gonçalves de Freitas. Nele, a autora nos oferece um rico panorama de todos os processos transformativos atravessados pelo poder régio e pela administração do governo medieval português. Cf. FREITAS. 2011.





amigo e dedicado servidor e D. Domingos Anes Jardo, grande privado de D. Dinis. (...) A posição hierárquica do chanceler e a sua cultura davam-lhe grande influência na vida política, (...). Eram, às vezes, encarregados de missões especiais, como Lourenço Anes Fogaça, que o Mestre de Avis, quando Regedor do Reino, mandou como embaixador à Inglaterra, ficando a substituí-lo o célebre Doutor João das Regras. (COSTA, 1996, p. 80-82)

Dessa maneira, nomear um funcionário de confiança para o cargo de chanceler evidenciava como a Chancelaria se tornava um instrumento crucial no exercício do poder político no reino de Portugal. Por exemplo: no caso mencionado por Avelino de Jesus Costa, João das Regras – chanceler durante o Interregno – era uma das figuras de maior destaque no conselho do Mestre de Avis pois foi seu advogado nas sessões das Cortes que, em 1385, o elevaram ao trono. Por sua vez, Lourenço Anes Fogaça foi chanceler de 1385 a 1433, encarregado de toda a documentação proveniente da Coroa durante o primeiro reinado da Dinastia de Avis (COSTA, 1996, p. 80). Sua importância não se limitava apenas à funcionalidade prática e burocrática, mas sim como representante de uma máquina de governo – legitimada – para a manifestação do poder político dos monarcas portugueses. Quanto aos demais cargos na Chancelaria Régia e suas interconexões políticas, Sooraya Karoan Lino de Medeiros elucida:

A Chancelaria era uma das instituições, juntamente com os tribunais e aquelas que se dedicavam aos impostos, completamente estruturadas no período e seus principais funcionários eram o chanceler-mor, o vedor da Chancelaria, o escrivão da puridade, o secretário, o vedor da fazenda, o almotacé-mor, o desembargador das petições, o coudel-mor, o procurador dos feitos de el-Rei, o monteiro-mor e o corregedor da Corte. (MEDEIROS, 2013, p. 44)

Os cargos burocráticos mais elevados do reino, como o de chanceler e escrivão da puridade,⁷ eram reservados a pessoas de relevância no contexto sociopolítico. Essa seleção suscitava o envolvimento de várias outras forças sociopolíticas que poderiam se posicionar a favor ou contra tais escolhas, atuando diretamente sobre as dinâmicas de justiça e política no reino, considerando sua proximidade com o rei. Além disso, é a partir desses dignitários da justiça medieval que se estabelecia uma intrincada rede jurisdicional subordinada que atuava como os olhos e ouvidos do chanceler por todo o reino. Juízes,

⁷ Para que possamos compreender o lugar do chanceler – chamado de chanceler-mor a partir de fins do século XIV – e do escrivão da puridade na hierarquia burocrática dos reinados avisinis, Avelino de Jesus Costa faz um exercício de imaginação e diz que, se o chanceler-mor seria o equivalente a um Ministro da Justiça contemporâneo, o escrivão da puridade seria equivalente a um Primeiro Ministro. O autor baseia este posicionamento de cargos nas quantias pagas a cada um definidas no Regimento do Pessoal da Casa do del Rei D. João I: 15.600 libras para o Escrivão da Puridade e 9.000 libras para o Chanceler. O escrivão da puridade era uma espécie de chefe de gabinete do rei ou seu secretário pessoal, segundo Avelino de Costa, um guardião dos assuntos pessoais do rei – que, como sabemos, confundiam-se com os assuntos da Coroa, mas precisavam ser administrados em paralelo para que não se cuidasse mais de uns em detrimento de outros. Para mais, ver: COSTA, 1996, p. 84.





corregedores, ouvidores, procuradores constituíam essa rede, permitindo o funcionamento desse complexo aparato jurídico-político para que apenas os assuntos de suprema importância e necessidade chegassem ao Chanceler e, por sua vez, ao rei para que ele lhes desse julgamento e parecer final (MONTEIRO, 1997).

Em suma, a relação entre o rei e o chanceler é a conexão que viabiliza a figura do *rex iudex*, que une a política e o controle burocrático que permite a articulação de poder. A Chancelaria, com sua complexa estrutura hierárquica, não era apenas um órgão administrativo, mas um epicentro de influência política. Como representante da lei, o chanceler atuava como intérprete entre o rei e a população – comum ou aristocrática – nos trâmites da justiça superior, consolidando o exercício do poder político e jurídico no Portugal avisinio.

5. O *rex iudex* em ação: a dinâmica político-jurídica na Chancelaria de D. João I

Compreender as dinâmicas de articulação de poder através da Chancelaria Régia exige que nós nos debruçemos sobre alguns exemplos dos documentos.⁸ A Chancelaria de D. João I foi totalmente digitalizada e disponibilizada pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Este conjunto documental está organizado em cinco volumes de códices, totalizando 886 fólios. Ele segue o padrão de categorização de seus predecessores, com os registros divididos em cinco categorias principais: a) registros da própria Chancelaria, abrangendo doações, privilégios, concessões, recolhidas, atribuições, entre outros; b) inquirições; c) tributos a serem pagos ao Rei ou à Coroa, juntamente com serviços a serem prestados; d) inventário dos benefícios eclesiásticos dos quais o Rei era patrono; e) tomo ou cadastro de propriedades, incluindo valor, natureza e confrontações (COSTA, 1996, p. 90).

Antes de nos aprofundarmos na análise dos documentos da chancelaria, é fundamental ressaltar dois desafios enfrentados pelo historiador que se dedica à pesquisa das Chancelarias Régias, destacando, em particular, a Chancelaria de D. João I. O primeiro desafio refere-se à reforma do acervo do arquivo régio, realizada durante o reinado de Afonso V. O segundo desafio está relacionado ao Terremoto de Lisboa, que

⁸ Faremos as referências aos documentos chancelares de acordo com a padronização da edição publicada das Chancelarias Portuguesas da Universidade Nova de Lisboa, lançada em 2004 e dirigida por Antonio Henrique de Oliveira Marques: CHR (abreviatura de Chancelaria Régia), Nome do Rei, volume, tomo, [documento], página. Além disso, manteremos a grafia original dos documentos, para manter o máximo possível de fidelidade ao texto documental. Para mais detalhes sobre a notação padronizada pela publicação das Chancelarias Portuguesas, cf.: OLIVEIRA MARQUES, 2004.





ocorreu em 1755.

A tarefa de reformar os registros das chancelarias anteriores foi designada a Gomes Eanes de Zurara por D. Afonso V (1439-1481). Zurara, na época, ocupava o cargo de guarda-mor da Torre do Tombo. A justificativa para essa reforma estava fundamentada na dificuldade de localizar certos documentos, na necessidade de conservá-los e também de descartar os “nom aproueytauam”, como indicado nos preâmbulos do Livro 1 da Chancelaria de D. João I:

Aqj se começam os registros do muj nobre e virtuoso e de louuada memorea el rrey dom Joham das doações E outras cousas que elle pasou em sendo meestre da cauallaria da ordem d aujs e Regedor e gouernador destes regnos de portugal e do algarue E começou de Reger no mes de Janeiro da era de mjl iiij e xxij anos
E Porquanto os dictos registros caducauam e envelheciam e em elles stauam mujtas cousas que nom aproueytauam., O mujto excelente e Ilustrisimo princepe Rey dos dictos regnos seu neto E senhor de cepta e d alcácer em as partes d africa dom afonso o qjnto, os mandou aquj screpuer por a memoria das suas cousas nom perecer etc (CHR, D. João I, vol. I, t. I, [0], p. 11. [Grafia como no original].)

O crivo do guarda-mor e dos demais funcionários da Torre do Tombo foi fundamental para determinar quais arquivos seriam considerados essenciais para a memória duradoura e quais não. Os documentos selecionados foram reproduzidos sob a supervisão de Zurara, resultando na perda da organização temporal e topográfica original. Até então, entendia-se que essa organização seguia a estrutura de anos de reinado “conhecidos não pelo seu número de ordem, mas pelo ano ou Era a que diziam respeito” (COSTA, 1996, p. 96). A respeito da implementação da reforma liderada por Zurara durante o reinado de Afonso V, Avelino de Jesus Costa declara:

Dos vinte e sete volumes existentes, só uns treze ou catorze se podem considerar originais, mas destes últimos três não são registros, dois são registros dos Contos e não da Chancelaria e dois foram organizados no princípio do século passado por Francisco Nunes Franklin, ajudante de escrivão da Torre do Tombo, que juntou fragmentos dispersos encontrados no Arquivo. A existência de um tão reduzido número de volumes para o longo período de 221 anos (1217-1438) deve-se, em grande parte, à chamada reforma dos registros da Chancelaria feita pelo guarda-mor da Torre do Tombo e cronista, Gomes Eanes de Zurara (...) Zurara fez a triagem que muito bem entendeu nos registros originais de D. Pedro I, D. Fernando, D. João I e D. Duarte, encarregando o escrivão da Torre do Tombo, Fernando de Elvas, de copiar, por extenso, os documentos de maior importância e de dar um resumo dos outros, omitindo os que foram considerados inúteis, pondo-se-lhe ao lado a palavra “escusada”. Com esta operação, Fernando de Elvas compilou num volume dos registros de D. Pedro I; em dois volumes, dezassete registros de D. Fernando, em quatro volumes, quarenta e oito registros de D. João I, e em um volume, os cinco registros de D. Duarte. (COSTA, 1996, p. 95-96)





Quatro dos cinco livros da Chancelaria de D. João I são, portanto, registros *reformados* ou *copiados* após as reformas e recompilações e apenas um deles é o que se chama de registro *primitivo*, originais do período de composição. A falta de índices originais impossibilita determinar quantos documentos da Chancelaria de D. João I foram perdidos durante o processo. No entanto, aqueles que não foram considerados suficientemente relevantes para reprodução integral, mas também não foram descartados, estão registrados na forma de resumos nos documentos reformados. Isso atesta sua existência, mitigando o problema, embora não o resolva por completo (FREITAS, 2009, p. 148). Entre as outras chancelarias que sofreram a mesma intervenção, estão as de D. Dinis, D. Pedro I, D. Fernando e D. Duarte (FREITAS, 2009, p. 139).

Outro desafio significativo para a análise das Chancelarias Régias Portuguesas é o prejuízo causado aos arquivos da Torre do Tombo pelo terremoto que assolou Portugal, especialmente a cidade de Lisboa, em 1755. Na manhã de 1º de novembro de 1755, um terremoto seguido por um maremoto devastou Lisboa. Para agravar a situação, vários incêndios consumiram o que restava da cidade. A Torre do Tombo, reduzida a ruínas, dispersou seus arquivos pelos destroços do Castelo de São Jorge, colocando em risco a preservação da memória do reino.

No rescaldo da catástrofe, Portugal convulsionava para tentar se reerguer (FERRO TAVARES; AMADOR; SERRANO PINTO, 2005) e, entre as iniciativas, estava a recuperação, reorganização e realocação dos arquivos da Torre do Tombo. No período do terremoto, o engenheiro Manuel da Maia ocupava a posição de guarda-mor da Torre do Tombo desde 1745. Ele assumiu a tarefa colossal de reorganizar seis séculos de arquivos e reconstruir as instalações. A indagação de Fernanda Ribeiro sobre a estrutura original dos arquivos da Casa da Coroa, anteriormente à reforma de Zurara e ao sismo de Lisboa, fornece esclarecimentos sobre o processo de reorganização conduzido por Maia.

Em pleno século das luzes, as concepções iluministas tiveram influência nos critérios adoptados para a reestruturação do arquivo. A primitiva ordem dos documentos e das séries arquivísticas perdeu-se com o desmoronamento e no meio dos escombros a documentação ficou numa completa balbúrdia. Grande parte dos livros sofreram danos nas encadernações, que se desfizeram, levando à separação de cadernos e folhas, e os documentos avulsos ficaram desprovidos da ordenação que tinham. A sua reconstituição não procurou recuperar a ordem original, antes se pautou por métodos “em moda” na época, ou seja, as classificações metódicas, de base intelectual e não orgânica. Assim, nasceram séries factícias de documentos (por vezes designadas colecções), ordenadas cronologicamente, segundo uma perspectiva que privilegiava já, em grande medida, o valor histórico dos mesmos.

(...) A organização imposta ao arquivo após o terramoto adulterou, portanto, a sua primitiva lógica interna, resultante de uma natural acumulação de documentos, produzidos no contexto da administração régia, numa fase inicial, e da administração do Estado moderno, a partir do século XVI. Repositório da





informação gerada no seio das instituições administrantes do país, o arquivo da Torre do Tombo espelhava certamente a estrutura orgânica e funcional das respectivas entidades produtoras, mesmo que tal estrutura não se encontrasse reflectida e expressa formalmente numa notação classificativa (RIBEIRO, 2003, 1402).

Após a reorganização liderada por Manuel da Maia, o arquivo real, e por conseguinte as Chancelarias Régias, inicialmente encontraram abrigo em uma barraca de madeira localizada na Praça das Armas do Castelo de São Jorge. Posteriormente, foram transferidos para sua localização permanente no Mosteiro de São Bento, onde teve início o lento processo de reordenação. Em decorrência tanto do terremoto quanto da reorganização do arquivo, as bases estruturais que utilizamos para compreender a organização das Chancelarias resultam dos esforços de compilação realizados naquela época. Avelino de Jesus Costa acusa os iluministas do século XVIII de causar “*desordem cronológica*” nos arquivos de Chancelaria “*pela falta de cuidado havido na altura da encadernação (...) chegando-se a colocar folhas e cadernos de um reinado misturados com os de outro*” ilustrando suas acusações, ainda, através do exemplo de que há oito fólios na Chancelaria de D. Afonso V (fl. 37 a 44) que pertencem, na verdade, à Chancelaria de D. Afonso IV (COSTA, 1996, p. 95).

Cientes de que o acesso contemporâneo aos documentos da Chancelaria de D. João I precisa considerar os desafios expostos, podemos iniciar a análise de três amostras documentais. Seleccionamos nossas amostras para esse artigo considerando os seguintes critérios: a) documentos do Interregno ou do início do reinado de D. João I; b) documentos referentes a recompensas concedidas em virtude de alianças com o Mestre de Avis no contexto revolucionário; e c) documentos referentes a diferentes camadas sociais do Portugal tardomedieval. Assim, cremos que é possível ter uma perspectiva abrangente sobre as estratégias jurídicas e burocráticas de disposição de poder através da Chancelaria Régia.

O primeiro documento é uma doação que consta no Livro I, Tomo I da Chancelaria de D. João, datada do período no qual ele ainda era Defensor e Regedor de Portugal. Direccionada a Afonso Gomes da Silva, o então Mestre de Avis deseja “*galardoar com mercees*” o destinatário:

Dom Joham pella graça de deus filho do muj noble rey dom Pedro meestre da cauallaria da ordem a aujs Re//gedor e defensor dos regnos de portugal e do algarue, a quantos esta carta virem fazemos saber que nos veendo e consirando o mujto serujço que nos e estes regnos recebemos e entendemos de receber ao diante de d afonso gomez da silua por a sua grande lealdade E querendo lho conhecer e galardoar com mercees como deue fazer boo Rey e Senhor (CHR, D. João I, vol. I, t. I, [83], p. 49-50.)





Segundo Fátima Fernandes (2007) Afonso Gomes da Silva era um nobre português, filho do aio do rei D. Fernando e vassalo do infante D. João, irmão do Mestre de Avis. A autora indica que a proximidade pessoal entre o nobre e o infante foi o vetor que levou Afonso Gomes a virar as costas para as lealdades familiares para com Castela e passar para o lado de Portugal e do Mestre de Avis na defesa de Lisboa, durante o cerco de 1384. O infante D. João teria enviado instruções aos seus vassalos para que apoiassem o Mestre de Avis contra Juan I de Castela. O serviço de Afonso Gomes da Silva, então, deveria ser recompensado. O documento segue:

| 13

E querendo nos fazer graça e mercee das terras e lugares de trenacem e mondin e germello com as ferrarias e larim que dom Joham afomso tello conde de barcellos e sua molher dona briatiz ham e aujam em estes regnos com todos senhorios e onrras e djreitos pella guisa que as ho dicto conde e sua molher aujam e deujam d auer porquanto os dictos conte e sua molher andam em deseruço nosso e destes regnos e os persegue e os aJudam a estrujr quanto podem

E outrossy porquanto nos somos certo que em tempo d el rrey dom Fernando nosso Jrmaão a que deus perdoe o dicto afomso gomez andou em demanda com os sobredictos Joham afomso e sua molher sobre as dictas terras E por gram poder que os sobredictos aujam porque o dicto Joham afomso era Jrmãao de dona lionor que entam era raynha destes regnos nom podiam auer djreito qual deuja o dicto afomso gomez e sua molher (CHR, D. João I, vol. I, t. I, [83], p. 49-50.)

A trama ganha camadas mais densas. Nesse trecho, o Mestre de Avis define quais são as posses que o documento de doação transfere oficialmente para Afonso Gomes da Silva e explica alguns dos motivos para essa transferência: durante o reinado de D. Fernando, Afonso Gomes da Silva já teria aberto disputa sobre as ditas propriedades, concorrendo com João Afonso Telo, conde de Barcelos. À época do primeiro processo, as propriedades foram concedidas ao conde – que era irmão da rainha D. Leonor. Considerando esses fatores, o Mestre de Avis continua, abertamente acusando a condessa de Barcelos de fraude processual ao efetivar a doação:

E Outrossy porquanto nos somos certo que quando a sentença foe dada contra o dicto afomso gomez e sua molher nom foe citada nem chamada assy [sic] a dicta sentença era nemhũa e foe dada per falsas prouas que a dicta dona briatiz deu em Jujzo.

Porem mandamos que o dicto afomso gomez e sua molher e todos seus sucessores que de pos delles vierem aiam e possam auer tomar e cobrar a posse e propriedade das dictas terras e lugares per ssy e per seus procuradores E recebam per ssy e per quem por bem teuerem os djreitos fructos e / nous e rendas dos dictos lugares (...)

(...) E Nos de nosso poder absoluto e de nossa certa scientia casamos e anulamos as sentenças ou sentença que os dictos dom Joham afomso e a dicta sua molher ouueram contra os dictos afomso gomez e sua molher porque sabemos que foram dadas contra djreito como nom deuiam per falsas prouas e





enganosas. (...) E mandamos a todallas nossas Justiças dos dictos regnos que ponham em posse dos dictos bens o dicto afomso gomez ou seus procuradores e lhe façam responder com os fructos e nouos rendas delles

E mandamos aos moradores das dictas terras e lugares que obedeçam ao dicto afomso gomez e que obedeçam a sua geração e descendentes como verdadeiros senhores.

E em testemunho desto lhes mandamos dar esta carta assignada per nossa mão e selada do nosso sello pendente (...) Dante em lixboa xv dias de mayo o meestre o mandou steuam dominguez a fez era de mjl iiij xxij anos., (CHR, D. João I, vol. I, t. I, [83], p. 49-50.)

Depois de expostos os motivos da doação, o contexto e os atos do Mestre de Avis, o documento termina com fórmulas que podem ser identificadas por toda a Chancelaria: o atestado de existência de assinatura e selo que confirmam a autoria e autenticidade do documento; a localização e a data, para que se ateste em que parte do reino aquilo se deu e a identificação do escrivão Estêvão Domingues, que estava a serviço do Mestre de Avis naquele momento.

As dinâmicas de exercício de poder estão muito claras no documento que analisamos: dentro do contexto da Revolução, D. João precisava estabelecer alianças com os nobres que estavam ao seu lado na defesa do reino contra Castela, precisava punir quem estava contra ele e precisava demonstrar senso de autoridade, justiça e recompensa. A mesma dinâmica é representada na Crônica de D. João I. Segundo o texto, D. João teria recebido de um de seus conselheiros, Álvaro Paes, a orientação de prometer tudo o que pudesse à nobreza para assegurar o trono, resolvendo depois de entronado os possíveis problemas que poderiam advir de tantas promessas:

E Álvaro Paes, que fora muito em ajuda dos feitos do Mestre, segundo em cima já tendes ouvido, vendo tal demanda que se começava, como alguns diziam ao Mestre que não desse assim aqueles haveres, que muito melhor seriam para ele, e lhe disse um dia, falando com ele *Senhor, crê-me de conselho e dar-vos-á mui grande ajuda para levar vosso feito adiante. Que conselho é esse?*, disse o Mestre, *e se dor bom, praz-me-ia muito. Senhor disse Álvaro Paes, fazei por esta guisa, dai aquilo que vosso não é e prometei o que não tendes e perdoai a quem vos não errou, ser-vos-á de mui grande ajuda para tal negocio em qual sois posto.* O Mestre disse que lhe parecia muito bem, e o fez assim, que dava os bens em todos os lugares que por ele tinham voz, das pessoas que andavam com a Rainha ou que se iam para o Rei de Castela, e nas cartas, nas doações, dizia: *Porquanto anda em nosso desserviço com D. João que se chama Rei de Castela.* E prometia ofícios e terras e outras coisas que não tinha, das que tinha esperança de cobrar adiante, e perdoava as mortes e malefícios a quantos lho requeriam contanto que não fosse aleive ou à traição. (LOPES, 1644, p. 51. Grafia adaptada.)

É fascinante observar que a Crônica ilustra um conselho, uma estratégia de criação, exercício e manipulação de poder cuja prática a Chancelaria atesta tão claramente. Embora não tenhamos como atestar a factualidade do conselho e da estratégia





de Álvaro Pais e de D. João, podemos observar na prática jurídica que o Mestre de Avis se tornou rei graças a alianças como a estabelecida com Afonso Gomes da Silva e a essa construção de poder junto às camadas da sociedade portuguesa.

A relação da nova dinastia com a Igreja e as Ordens Militares também pode ser observada na Chancelaria Régia. Além da Ordem de Avis, a Ordem de Cristo foi determinante na Revolução de 1383, nos processos de sucessão das Cortes de Coimbra e na ascensão de D. João ao trono. O mestre da ordem, D. Lopo Dias de Sousa, era um valido de D. Fernando, sobrinho da rainha D. Leonor Teles, e participara ativamente das políticas do reino, inclusive do Tratado de Salvaterra de Magos de 1371 (SILVA, 2015, p. 63-71). Assim como no caso anterior, com o estouro da Revolução de Avis D. Lopo Dias de Sousa precisa escolher um lado e Isabel Morgado aponta que a escolha é por Portugal, considerando o texto fundador da Ordem de Cristo, que jurava não causar dano ao rei ou ao reino (SILVA, 2015, p. 65).

Segundo Maria Isabel Rodrigues Ferreira, os serviços prestados por D. Lopo Dias de Sousa e pela Ordem de Cristo ainda se relacionam à Revolução de Avis: foi a mando do Mestre de Cristo que a milícia da Ordem se envolve, pelo lado português, na guerra peninsular, além de ter participado das negociações de paz entre Portugal e Castela após a entronização de D. João I (FERREIRA, 2009, p. 169-178). Em recompensa ao apoio da Ordem de Cristo e seu mestre, D. Lopo Dias de Sousa, em 1386, o recém-coroadado D. João I de Portugal emite uma doação significativa:

Dom Johan pella graça de deus Rey de portugal e do algarue a quantos esta carta virem fazemos saber que nos veendo e consirando como em esta guerra que auemos tam aficada com aquel que se chama Rey de castella Recebemos mujto serujço do castello d almourel pelas gentes que hi stauam e stam do muj honrrado barom dom frey lopo diaz de Sousa meestre da cauallaria da ordem de christos cujo o dicto castello he . manteendo sempre nossa uoz e dos dictos regnos nossos e fazendo mujta guerra a nossos Jmjgos
E querendo nos galardoar ao dicto meestre e a sua ordem algũa parte do dicto serujço que assy recebemos del em esto e em outras mujtas cousas e entendemos receber mais ao diante damos lhe por onrra do dicto castello e doamos da nossa pura e propria e liure vontade e fazemos lhe liure e pura doação antre viuos pera sempre valledoira de todo o djreito que Nos auemos e poderíamos auer no peego do dicto logo d almourel que o aia pera todo sempre liure e Jssento .s. (CHR, D. João I, vol. I, t. I, [255], p. 130.)

Ao isentar a Ordem de Cristo – e D. Lopo – de pagamentos de impostos e taxas à Coroa no que se referia ao Castelo do Almourol e suas terras, esse ato jurídico servira tanto para consolidar a aliança entre Coroa e a Ordem de Cristo, algo que perduraria por toda a Dinastia de Avis, quanto para fortalecer a posição diplomática de Portugal na Península Ibérica, uma vez que D. Lopo seria um conselheiro próximo do rei e,





posteriormente, será mordomo-mor da rainha D. Filipa de Lencastre.⁹

Mas não apenas os nobres são contemplados nos documentos da Chancelaria Régia: as cidades e seus habitantes também estão presentes no corpus documental, de maneira expressiva. Por exemplo, só no primeiro volume e primeiro tomo da Chancelaria de D. João I, que contém documentos do período do Interregno e dos primeiros anos de reinado avisino, há pelo menos cinco documentos detalhados relacionados a privilégios concedidos à cidade de Lisboa por sua resistência no período da guerra com Castela. Outras cidades também são citadas, como Évora, Covilhã, Loulé e Braga (CHR, D. João I, vol. I, t. I, Índice, p. 333-343). Observemos em um documento chancelar de Outubro de 1384, como D. João se refere à cidade de Lisboa durante o período da Revolução de Avis:

Dom Johan pella graça de deus filho do muj noble Rey dom Pedro mestre da cauallaria da ordem d auis regedor e defensor dos regnos de portugal e algarue, a quantos esta carta virem fazemos saber que nos / consirando como a muj noble cidade de lixboa seia mayor e mjlor nos regnos de portugal e algarue e seia nossa onrra e de todollos reis que depos nos vierem ser ella franca e sem sayorias pera os sugeitos viuerem em djreito e justiça e usarem livremente do que ouuerem e os a que a ella vierem com suas mercadorias

E como el rrey de castella veo a estes regnos pollos suJugar sem djreito e sem razam que em elles ouuese e a dicta cidade foi a primeira que tomou uoz e scripto pera defender estes regnos da dicta sugeiçam e ficarem regnos como ataa o tempo d ora sam e nos tomou por regedor e defensor delles segundo todo esto e as outras cidades villas e lugares destes regnos e fidalgos e cidadaaños fizeram como por defensam delles ella foe cercada d el rrey de castella per mar e per terra per spaaco de noue meses em o qual tempo com o sangue dos moradores dela e com os seus algos nos defendemos a dicta cidade e por a defensam da dicta cidade estes regnos ficaram como ora sam com aJuda daquel que he dador de todo bem que he verdadeyro deus estes regnos nom som sugeitos a el rrey de castella e como os moradores da dicta cidade perderom gram parte do que aujam assy dos bens mouees de que nos faziam serujço pera defensam destes regnos como dos beens da [sic] raiz perdendo as suas noujdades e as vinhas que lhes foram talhadas e as aruores e pumares e as casas destroidas e queimadas espargerom mujto do seu sangue por defensam della e destes regnos (...)

Outrossy como nos e os reis que ante nos foram aujamos alguus djreitos em a dicta cidade e termo della que nos per djreito eram deuudos e per custume (...) com o poboo que foe em a dicta cidade assy como Jugadas de pam e de vinho e de linho e rellego e callayo e mordomado e anadaria e lombos e açougagem e mealharia e alcaualla das quaaes cousas se segujam grandes sayorias e eram mais em dapno da dicta cidade (...) (CHR, D. João I, vol. I, t. I, [420], p. 219-220. Destaque nosso.)

Como os outros dois documentos, podemos ver no trecho destacado que este também se refere às recompensas dadas em agradecimento pelos serviços prestados

⁹ A conexão entre a Dinastia de Avis, D. Lopo Dias de Sousa e a Ordem de Cristo se observa em mais uma vertente: nos movimentos militares da expansão avisina para África a partir de 1415 devido à proximidade do Mestre de Cristo com o infante D. Henrique. Para mais, cf.: FERREIRA, 2009; SILVA, 2015.





durante a guerra peninsular. Para Lisboa, o Mestre de Avis informa em documento chancelar que a cidade a isenção dos impostos sobre algumas atividades fiscalizadas pela Coroa. Para justificar a emissão desse documento, cria um longo preâmbulo, explicando que a cidade de Lisboa teria sido a primeira a erguer-se na Revolução de Avis, tanto para alçá-lo como Regedor e Defensor de Portugal à época da fuga de D. Leonor Teles, quanto para combater o Juan I de Castela e suas pretensões à Coroa portuguesa. D. João cita a insubmissão da cidade ao enfrentar um cerco de nove meses e enfatiza o valor da resiliência de seus moradores, as grandes perdas que sofreram na guerra peninsular e como os impostos e taxas para a Coroa lhes seriam danosos no momento de reconstrução e restabelecimento da normalidade de Lisboa e seu termo. Para entendermos qual seria esta normalidade, Catarina Rosa nos ajuda a visualizar o cenário fiscal de Lisboa em fins da Dinastia de Borgonha:

Nas vésperas da crise política de 1383-1385, que desencadeou a guerra contra Castela (1383-1411), a fiscalidade régia em Lisboa traduzia-se na aplicação de um conjunto diverso de impostos e taxas, que incidiam, de forma direta, sobre a exploração agrícola (*jugada*), a caça (*condado*), a pesca (*dízima do pescado*), a utilização dos fornos de telha (*dízima de telha*) e a escrita (*tabeliado*); e de forma indireta, sobre o comércio urbano (*açougagem, fangagem, alcavala, salaio, relegagem, mordomado, direito dos lombos*) e o trânsito de mercadorias à escala nacional (*portagens e costumagens*) e à escala internacional (*dízima alfandegária*), aos quais acresciam ainda os impostos que recaíam sobre a minoria judaica (*serviço real, genesim, etc.*) e islâmica (*azaqui, alfitra, etc.*). No seu conjunto, estes encargos configuravam o elenco fiscal aplicado pela Coroa em Lisboa, sendo que dentro do quadro global da fiscalidade régia, apesar da existência de modelos de foral e de elementos fiscais comuns a vários concelhos, cada um tinha uma configuração fiscal própria, subjacente ao respetivo foral, às suas práticas consuetudinárias e aos privilégios emanados do poder real. (ROSA, 2020, p. 514-515.)

Ou seja, considerando a longa lista de itens atendidos pela fiscalidade régia exposta por Catarina Rosa, podemos observar que, antes da Revolução de Avis, a Coroa tinha extensos direitos de sisas, impostos e taxas sobre as atividades econômicas realizadas na cidade. O documento chancelar cita isenções para apenas uma parcela destes, aquelas que tanto para o Mestre de Avis quanto para seus conselheiros, seriam relevantes para colaborar para a recuperação da cidade, citados adiante na segunda parte do documento:

E por ser exemplo aos que bem fizerem sperarem auer galardam E por fazer franca e qjtar das ditas sayorias pera os moradores dela nom receberem dampno per razam de taães djreitos como ataa ora receberam auendo sobre esto conselho e acordo com fidalgos e prellados e cidadãos que mantiuerm a uoz de defender estes regnos e que a este tempo eram presentes specialmente <com> o conde dom gonçallo e com dom frey aluaro gonçalluez prior do sprital e com nuno aluarez pireira e com diego lopez senhor de fereira [sic] e





com outros mujtos fidalgos e com dom lourenço arcebispo de bragaa e com dom Joham bispo de lixboa e com dom payo de meira bispo de silue e com o doctor Joham das regas nosso chanceler e do nosso conselho e com o doutor martim afomso do nosso conselho e com outros mujtos cidadãos por galardam de tanto bem que fizeram os moradores da dicta cidade e do mal que receberam por defensam destes regnos e por nossa onrra (CHR, D. João I, vol. I, t. I, [420], p. 220.)

Diversos aspectos desse trecho são notáveis: primeiro, é importante observar o comportamento político do Mestre de Avis em relação às circunstâncias do período. Com o processo revolucionário e o Interregno em franco desenvolvimento, é possível observar os meandros da articulação de poder de D. João nesse momento, no qual ele era a maior autoridade de Portugal, mas ainda não era rei: ao citar que tomou conselho com diversos fidalgos, prelados e cidadãos, D. João expõe o ineditismo da situação e as forças políticas que construiriam o novo reinado, como João das Regras, uma daquelas figuras letradas que circulavam no espaço da Torre do Tombo, se torna chanceler no interregno e ganha relevância por seus serviços de jurista nas Cortes de Coimbra; Nuno Álvares Pereira, o braço militar nas guerras com Castela e que torna-se Condestável de Portugal e um dos mais importantes conselheiros do reinado de D. João I; D. João Anes, recém-eleito¹⁰ Bispo de Lisboa, aliado de D. João e, posteriormente líder das negociações de paz entre Portugal e Castela. O documento sinaliza que, no momento de recompensar Lisboa por sua resistência, não apenas o Mestre de Avis era o dispensador dos privilégios, mas o novo governo num geral, composto por nobres, prelados e comuns. A terceira e última parte do documento define os termos de concessão das isenções, remetendo-se diretamente aos cidadãos de Lisboa:

Nos como regedor e defensor delles por nos e por todos os reis e senhores que depos nos ujerem quitamos e demitimos e renunciemos todos os dictos djreitos aa dicta cidade sob o mjllhor modo e forma que de djreito deuemos e podemos fazer (...) E queremos e mandamos que daqui en diante pera sempre os nom aia hi como / quer que sobre tal foro fosse dada a dicta cidade aos moradores della E mandamos que os nom tirem e nem leuem de nenhuma pesoa em a dicta cida [sic] nem em seus termos pera nos nem pera outra pesoa que seja nem pera nossos sucessores que depos nos vierem fazendo se mester he doação aa dicta cidade dos dictos djreitos e de cada huu delles de nossa certa scientia e de nosso moujmento próprio sendo certo que nos eram deuudos os dictos djreitos por ho encarrego do regimento que nos deus deu dos dictos regnos (...) E se algua pesoa tirar ou leuar em nosso nome os dictos djreitos ou dos nossos sucesores ou doutra pesoa qualquer que seja Mandamos que moira porem (...)

¹⁰ O antecessor de D. João Anes, D. Martinho de Zamora, fora um dos primeiros mortos da Revolução de 1383, tendo sido defenestrado Torre da Sé de Lisboa abaixo por partidários do Mestre de Avis, que o acusavam de traição e conluio com os castelhanos. D. João Anes, apoiador de D. João, foi então imediatamente eleito para seu lugar, para tentar garantir uma aliança com a Igreja de Roma – Martinho era defensor do papado de Avignon, no contexto do Grande Cisma do Ocidente. Posteriormente, D. João Anes foi nomeado o primeiro Arcebispo de Lisboa, pelo papa Bonifácio IX. Para mais, cf. LOPES, 1644, p. 25-28.





E em testemunho desto mandamos dar aos moradores da dicta cidade esta carta assignada per nossa mão e selada do nosso seello (...) (CHR, D. João I, vol. I, t. I, [420], p. 220-221.)

É interessante observar o encerramento que o Mestre de Avis faz de seu documento de privilégios a Lisboa: interditando que sua vontade seja modificada e que as isenções sejam suspensas, sob pena capital, justificando que essa seria sua vontade por “*ho encarrego do regimento que nos deus deu dos dictos regnos*”. Fórmulas de exercício de poder régio já estão presentes em documentos produzidos no Interregno, ainda que D. João não fosse ainda rei, e os instrumentos jurídicos desse exercício não apenas já são utilizados no ápice da Revolução de Avis mas já povoados com aqueles que seriam estritamente da confiança do Mestre e participariam de seu reinado quando de sua eleição em 1385.

6. Conclusão: burocracia como instrumento de poder

Assim, a complexificação da estrutura jurídica medieval do reino português, um processo que atinge seu auge no reinado de D. João I, é um reflexo direto das transformações políticas e administrativas desse período, especialmente após a Revolução de Avis. Com o surgimento de órgãos especializados que visavam lidar com as demandas internas do reino e com as questões oriundas do processo de renovação dinástica de Portugal, a instrumentalização da estrutura jurídica reflete não apenas uma resposta pragmática a questões emergentes, mas também um esforço para consolidar o poder régio em diferentes esferas, desde as finanças até as decisões judiciais.

A criação de uma legitimidade dinástica para Avis, assim, torna-se intricadamente entrelaçado com o exercício do poder régio e a estrutura de justiça no medievo português. D. João I se instaura no centro de uma teia de órgãos especializados, utilizando uma tática iniciada por seus predecessores borgonheses, para intensificar o processo burocrático no qual, cada um desempenhando um papel específico na administração do reino, seriam capazes de ajudá-lo a controlar quaisquer instabilidades ou detectar problemas que poderiam resultar na contestação de sua legitimidade ou dificultar a governança.

A Chancelaria Régia é para Avis um ponto focal desse sistema, agindo não apenas como um órgão de registro e arquivo, mas como um centro decisório crucial, parte intrínseca do exercício do poder régio e da construção de legitimidade e memória para Avis. O chanceler assume um papel central na articulação desses elementos. A dinâmica





entre a estrutura jurídica complexa e o exercício do poder régio revela uma adaptação avisina para enfrentar os desafios da governança, consolidando a autoridade régia em ações jurídicas e administrativas.

Referências bibliográficas

CAMPOS, Isabel Maria Garcia de Pina N. Baleiras S. [Dissertação de Mestrado] **Leonor Teles, uma mulher de poder?** Lisboa: Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras, 2008.

CARVALHO HOMEM, Armando Luís de. Os oficiais da Justiça central régia nos finais da Idade Média portuguesa (ca. 1279 – ca. 1521). **Revista Territórios e Fronteiras**, v. 1, n.1, Jan-Jul 2008. Programa de Pós-Graduação – Mestrado em História do ICHS/UFMT.

COELHO, Maria Helena da Cruz. **D. João I – o que re-colheu Boa Memória**. Lisboa: Temas e Debates, 2008.

COSTA, Avelino de Jesus. A Chancelaria real Portuguesa e os seus registos, de 1217 a 1438. **Revista da Faculdade de Letras: História**, n° 13, 1996.

COSTA, Mario Alberto Nunes. **Reflexão acerca dos locais ducentistas atribuídos ao Estudo Geral**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1991, p. 52-53. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=3OinrQlnUMgC>>. Acesso em: 20 Jan. 2024.

DUARTE, Luis Miguel. A Justiça Medieval Portuguesa (Inventário de Dúvidas). **Cuadernos de Historia del Derecho**, v. 11, 2004, p. 87-97. Disponível em <<https://core.ac.uk/download/pdf/38811853.pdf>> Acesso em 20 Jan. 2024.

FERNANDES, Fátima Regina. A linhagem dos Silva em Portugal e suas estratégias de estabelecimento em Castela (séculos XIV e XV). **Actas de las Quintas Jornadas Internacionales de Historia de España**, tomo VIII. Buenos Aires: Fundación para la Historia de España, 2007.

FERREIRA, Maria Isabel Rodrigues. A Nova Dinastia e o governo das Ordens Militares: uma estratégia de entendimento. **VI Jornadas Luso-Espanholas de Estudos Medievais: A Guerra e a Sociedade na Idade Média**, v. II, 2009.

FERRO TAVARES, Maria José; AMADOR, Filomena; SERRANO PINTO, Manuel. O Terramoto de Lisboa de 1755: tremores e temores. **Cuadernos Dieciochistas** n°6, 2005. Disponível em: <<https://www.academia.edu/2483852>>. Acesso em: 20 Jan. 2024.

FREITAS, Judite Antonieta Gonçalves de. Chancelarias régias quatrocentistas portuguesas: produção manuscrita e aproximação político-diplomática. **Revista da**





Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, n. 2 Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa, 2009.

_____. **O Estado em Portugal (séculos XII-XVI) – modernidades medievais.** Lisboa: Alethéia Editores, 2011.

HOFFMANN, Raquel. *Literatura Moralizante Avisina – contexto e conceito.* In: NOGUEIRA, ALVES, MEDEIROS. **Poder e relações de solidariedade: do Portugal Medieval à alvorada dos tempos modernos.** Rio de Janeiro: Autografia, 2015.

LEITÃO, Manuela. Muralhas de Lisboa. **Rossio, Estudos de Lisboa**, n. 3, Maio de 2014.

LOPES, Fernão. **Chronica delRey D. Joam I (...)**. vol. I. Lisboa: Antonio Alvarez Impressor DelRey, 1644. Disponível em: <<http://purl.pt/218>>. Acesso em: 20 Jan. 2024.

_____. **Chronica delRey D. Pedro I.** Lisboa Occidental: Na Offic. de Manoel Fernandes Costa, 1735. Disponível em: <<http://purl.pt/422>> Acessado em: 20 Jan. 2024

MEDEIROS, Sooraya Karoan Lino de. [Tese de Doutoramento] **Norma e prática – os papéis das mulheres no reinado de D. João II (1481–1495).** Programa de Pós-Graduação em História Social – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2013.

MONTEIRO, Helena Maria Matos. **A Chancelaria Régia e os seus oficiais (1464-1465).** [Dissertação de Mestrado]. Porto: Universidade do Porto – Faculdade de Letras, 1997

OLIVEIRA MARQUES, A. H. (Dir.) **Chancelarias Portuguesas – D. João I.** Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2004.

RIBEIRO, Fernanda. *Como seria a estrutura primitiva do Arquivo da Casa da Coroa (Torre do Tombo)?*, p. 1402. In: FONSECA, Luís Adão; AMARAL, Luís Carlos; SANTOS, Maria Fernanda Mendes Ferreira. **Os reinos ibéricos na Idade Média:** livro de homenagem ao Professor Doutor Humberto Carlos Baquero Moreno. Porto: Universidade do Porto, Faculdade de Letras, 2003. Disponível em: <<http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/1240.pdf>> Acesso em: 20 Jan. 2024.

ROSA, Catarina. *Na Lisboa de D. João I (1385-1433): fiscalidade régia e abastecimento.* In: ANDRADE, Amélia Aguiar; SILVA, Gonçalo Melo da (Eds.). **Abastecer a Cidade na Europa Medieval.** Lisboa: IEM- Instituto de Estudos Medievais, 2020, p. 511-526.

SILVA, Isabel Morgado Sousa e. D. Lopo Dias de Sousa, mestre da Ordem de Cristo. Na passagem para o séc. XV, a representação de um rumo. **População e Sociedade.** CEPESSE, Porto, v. 23, 2015.

SOUSA, António Caetano de. **Historia Genealogica Da Casa Real Portugueza.** Tomo II. Lisboa Occidental: Na Officina de Joseph Antonio da Sylva, Impressor da Academia





Real, 1736. Disponível em: <<https://books.google.pt/books?id=vq1BAAAACAAJ>>
Acessado em: 20 Jan. 2024.

SOUSA, Armindo de. *1325 – 1480*. In: MATTOSO, José (Dir.). **História de Portugal v. 2 – A M**

